



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ESPERANÇA
DIREÇÃO GERAL

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO DIRETOR DO IFPB CAMPUS ESPERANÇA - BIÊNIO 2019/2020**

Institui normas para eleição dos membros do Conselho Diretor do IFPB Campus Esperança, conforme estabelecido no Estatuto do IFPB.

TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFPB, Campus Esperança, nos segmentos **Docente, Técnico Administrativo e Discente** e observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Estatuto e Regimento Geral do IFPB.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão consultivo do Campus Esperança do IFPB, possui a seguinte composição (conforme Art. 71 do Estatuto):

- I. Diretor Geral, como seu presidente;
- II. Diretor de Desenvolvimento do Ensino;
- III. Diretor de Administração e Planejamento;
- IV. 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- V. 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares;
- VII. 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do campus.

§1º Com exceção do Diretor Geral do campus, cada conselheiro terá um suplente eleito ou indicado da mesma forma que o titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do Diretor Geral do campus.

§2º Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo Diretor Geral por meio de edital público e convite para as entidades interessadas.

§3º Os candidatos as vagas dos incisos IV e V não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

§4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ESPERANÇA
DIREÇÃO GERAL

Art. 4º O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados.

Art. 5º Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão designados por portaria do Diretor Geral do Campus Esperança e encaminhados para conhecimento do Reitor do IFPB.

Art. 6º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFPB.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída no Campus através de Portaria do Diretor Geral do Campus Esperança.

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Art. 8º Os servidores e alunos interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

Art. 9º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores em efetivo exercício no IFPB Campus Esperança e que possuírem os seguintes requisitos:

- I. ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do IFPB Campus Esperança;
- II. não estar no exercício de Cargo de Direção (CD);
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- V. não ser membro do Consuper.

Art. 10º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os estudantes que possuírem os seguintes requisitos:

- I. estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB Campus Esperança;
- II. ter, pelo menos, um ano para integralização do curso em que está matriculado;
- III. ter idade mínima de 16 anos;
- IV. não ser membro do Consuper;
- V. não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos dois anos.

TÍTULO III
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 11º Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ESPERANÇA
DIREÇÃO GERAL

§1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão (Anexos I, II ou III) no setor de protocolo no Campus Esperança do IFPB, durante o período de **12 a 15 de março de 2019**.

§2º No caso do servidor far-se-á necessária à inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I, II e IV do artigo 9º deste regulamento, emitido pelo (a) Coordenação de Gestão de Pessoas ou Direção Geral ou Direção de Administração e Planejamento do Campus Esperança do IFPB.

§3º No caso de discente, far-se-á necessária à inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos no artigo 10º deste regulamento, emitido pela Coordenação de Controle Acadêmico do Campus Esperança do IFPB.

§4º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 12º Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar no dia **18 de março de 2019**.

§1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no setor de protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de **24 (vinte e quatro)** horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

TÍTULO IV
DOS ELEITORES

Art. 13º Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I. servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB Campus Esperança, em efetivo exercício;
- II. servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB Campus Esperança, em efetivo exercício;
- III. alunos efetivamente matriculados em cursos regulares do IFPB Campus Esperança.

§1º A categoria de eleitores prevista no inciso I, terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente;

§2º A categoria de eleitores prevista no inciso II, terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo;

§3º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente;

§4º O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ESPERANÇA
DIREÇÃO GERAL

§5º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eletores.

TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES
Capítulo I
DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 14º O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 15º Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos em seus respectivos segmentos.

Art. 16º Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem, a segunda maior votação subsequente aos candidatos eleitos, não computados os votos em branco e os nulos, em seus respectivos segmentos.

Capítulo II
DO VOTO

Art. 17º Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2º deste regulamento;
- II. isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;
- III. rubricar as cédulas oficiais;
- IV. empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

Capítulo III
DA CÉDULA OFICIAL

Art. 18º A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética;

§2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição;

Capítulo IV
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 19º Compete às mesas receptoras a captação dos votos dos segmentos de servidores e discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ESPERANÇA
DIREÇÃO GERAL

Art. 20º Será assegurado a participação, nas mesas receptoras, de pelo menos três membros da comunidade acadêmica, sendo dois servidores e um discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá o Presidente e o 1º mesário e sendo o caso um 2º mesário.

§1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

§2º O presidente da Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.

§3º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

Art. 21º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário.

Art. 22º Ao Presidente da Mesa Receptora compete:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;
- V. rubricar as cédulas oficiais.

Art. 23º Ao 2º Mesário compete:

- I. identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 24º Ao 1º Mesário incumbe:

- I. Lavrar a ata da eleição;
- II. Auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar.

Capítulo V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25º Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 27º Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ESPERANÇA
DIREÇÃO GERAL

Capítulo VI
DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 27º A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Art. 13º deste regulamento;
- II. 03 (três) urnas com identificação de cada segmento: docentes, técnico-administrativos e discentes a serem vedadas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

Capítulo VII
DA VOTAÇÃO

Art. 28º A Mesa Receptora funcionará no(s) lugar(es) designado(s) pela Comissão Eleitoral.

Art. 29º A Mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

Art. 30º A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia **20 de março de 2019**, no refeitório do Campus Esperança, com início às **09h (nove horas)** e encerramento às **20h (vinte horas)**.

Parágrafo Único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 31º Não será permitido ao eleitor votar fora do Campus Esperança.

Art. 32º Não será permitido o voto por procuração.

Art. 33º Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.

Parágrafo Único. Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional em caso de servidor, ou de matrícula na instituição, em caso de discente.

Art. 34º Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 35º No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Estudante
- III. Carteira de Habilitação;
- IV. Carteira Profissional;
- V. Certificado de dispensa de incorporação;
- VI. Carteira de Registro Profissional.

Art. 36º Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ESPERANÇA
DIREÇÃO GERAL

- I. lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II. solicitar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 37º No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

Capítulo VIII
DA APURAÇÃO

Art. 38º A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora com assistência dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 39º As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 40º Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem as oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

Capítulo IX
DOS RESULTADOS

Art. 41º Concluída a contagem dos votos, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 42º Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§1º Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o de maior idade.

§2º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com maior tempo para integralização de seu curso na instituição e, na persistência, o de maior idade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ESPERANÇA
DIREÇÃO GERAL

Art. 43º Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 44º Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Diretor Geral do Campus Esperança para as providências necessárias.

TÍTULO VI
DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 45º Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 46º É permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 47º Não será tolerada propaganda:

- I. que perturbe o sossego público;
- II. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- IV. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro

TÍTULO VII
DO CRONOGRAMA

Art. 48º O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Do Cronograma	
Inscrições	12 a 15 de março de 2019
Prazo para homologação das Inscrições	18 de março de 2019
Publicação da Lista Oficial de Inscritos	18 de março de 2019
Prazo de recursos da Lista Oficial de Inscritos	19 de março de 2019
Análise dos recursos	19 de março de 2019
Campanha Eleitoral	12 a 19 de março de 2019
Votação	20 de março de 2019
Publicação do Resultados	20 de março de 2019
Recursos contra o Resultado	21 de março de 2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ESPERANÇA
DIREÇÃO GERAL

Julgamento dos recursos contra os resultados	22 de março de 2019
Homologação	25 de março de 2019

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo aquele tempo que deixar de preencher os requisitos dos artigos 9º e 10º, de acordo com o caso, deste regulamento.

Art. 50º Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Reitor do IFPB.

Art. 51º Este regulamento entrará em vigor nesta data.

Esperança, PB, 12 de março de 2019.

Geniele Trajano da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
Campus Esperança



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ESPERANÇA
DIREÇÃO GERAL

Eleição para o Conselho Diretor do Campus Esperança
Biênio 2019/2020

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – DOCENTE

REQUERIMENTO À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____,
SERVIDOR(A) DOCENTE do quadro permanente do IFPB, sob matrícula nº _____, lotado(a) no Campus Esperança, de acordo com Artigo 9º do Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do Campus Esperança – Biênio 2019/2020, requeiro à Comissão Eleitoral o registro de minha candidatura como **REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE**.

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB Campus Esperança – Biênio 2019/2020.

Esperança, ____ de março de 2019.

Assinatura do(a) requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ESPERANÇA
DIREÇÃO GERAL

Eleição para o Conselho Diretor do Campus Esperança
Biênio 2019/2020

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____, SERVIDOR(A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO do quadro permanente do IFPB, sob matrícula nº _____, lotado(a) no Campus Esperança, de acordo com Artigo 9º do Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do Campus Esperança – Biênio 2019/2020, requeiro à Comissão Eleitoral o registro de minha candidatura como **REPRESENTANTE DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**.

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB Campus Esperança – Biênio 2019/2020.

Esperança, ____ de março de 2019.

Assinatura do(a) requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ESPERANÇA
DIREÇÃO GERAL

**Eleição para o Conselho Diretor do Campus Esperança
Biênio 2019/2020**

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO – DISCENTES

REQUERIMENTO À COMISSÃO ELEITORAL

Eu, _____,
ESTUDANTE regularmente matriculado no Curso _____
do IFPB – Campus esperança, sob matrícula nº _____, de acordo com
Artigo 10º do Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do
Conselho Diretor do Campus Esperança – Biênio 2019/2020, requeiro à Comissão
Eleitoral o registro de minha candidatura como **REPRESENTANTE DO CORPO
DISCENTE**.

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do
Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB Campus
Esperança – Biênio 2019/2020.

Esperança, ____ de março de 2019.

Assinatura do(a) requerente